



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO Nº 002 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/2022
Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 111/2022
Processo LC nº 254 – Homologado em 15/09/2022

OBJETO: Contratação de empresa(s) para futuro e eventual fornecimento de diversos materiais de consumo (materiais e produtos de higiene e limpeza, copa e cozinha, inseticidas, repelentes e gêneros alimentícios) para a manutenção das atividades das Secretarias e Departamentos Municipais da Administração de Pato Bragado - PR.

Termo Aditivo a Ata Registro de Preço nº 189/2022, celebrada em 15 de setembro de 2022, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito municipal, o senhor Leomar Rohden, e a empresa **DJENNIFER VANESSA HOFFMANN LTDA**, ambos já qualificados no contrato original, e com base na solicitação da empresa mediante o protocolo 2022/12/003670, e considerando o parecer jurídico em anexo, passa a vigorar com as alterações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Com base na disposição contida na Legislação vigente, e considerando o aumento devidamente comprovado, fica reajustado financeiramente para maior o valor do lote 41 da Ata RP 189/2022, passando de ora em diante a ter o valor fixado na tabela abaixo:

LT	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR ANTERIOR	VALOR REAJUSTADO
41	1	Detergente para louças. Tensoativo Biodegradável, consistente. Aplicação: remoção de gorduras de louças, talheres e panelas. Aroma natural. Frasco de 500ml, neutro. Igual ou superior a Ypê ou Limpol.	2,71	2,90

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica autorizado o pagamento retroativo dos valores fixados neste Termo Aditivo a partir de 14 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 1º de fevereiro de 2023.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletrônico
de 01/02/23 PL
foyer
Vício

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO:95719472
000105
MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE PATO
BRAGADO:95719472000105
Dados: 2023.02.01 08:39:57 -03'00'

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Ueste
de 02/02/23 PL
foyer
Vício

Djennifer
DJENNIFER VANESSA HOFFMANN LTDA – CONTRATADA
DJENNIFER VANESSA HOFFMANN



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/12/003670, que tem como objeto o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro dos lotes nº 41 da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/2022, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 111/2022

PARECER JURÍDICO Nº 012/2023

CONSULENTE: Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2022/12/003670

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre reequilíbrio econômico-financeiro, referente dos lotes nº 41 da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/2022, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 111/2022

RELATÓRIO: A contratada empresa GLACI ELLWANGER MEI protocolou requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro dos Lotes nº 41 da Ata de Registro de Preços supracitada, cujo objeto dispõe sobre a Contratação de empresa(s) para futuro e eventual fornecimento de diversos materiais de consumo (materiais e produtos de higiene e limpeza, copa e cozinha, inseticidas, repelentes e gêneros alimentícios) para a manutenção das atividades das Secretarias e Departamentos Municipais da Administração de Pato Bragado - PR, conforme quantidades e condições mínimas abaixo relacionadas:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UN	UNIT	TOTAL
41	1	Detergente para louças. Tensoativo Biodegradável, consistente. Aplicação: remoção de gorduras de louças, talheres e panelas. Aroma natural. Frasco de 500ml, neutro. Igual ou superior a Ypê ou Limpol.	LIMPOL	5000	Un	2,71	13.550,00

O expediente veio acompanhado de requerimento com apresentação da variação requerida, anexou notas fiscais e também consta pesquisa dos preços de mercado realizada pela Administração.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que os autos do processo administrativo vieram com vistas para parecer.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Trata-se de análise do pedido de reequilíbrio de preços referente lotes nº 41 da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/2022, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 111/2022.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/12/003670, que tem como objeto o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro dos lotes nº 41 da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/2022, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 111/2022

O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro das obrigações existentes entre a Administração Pública e o Particular está previsto no art. 37, XXI, da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Conceitualmente tem-se que o reequilíbrio econômico-financeiro preocupa-se em promover a recomposição do preço contratado, para mais ou para menos, em virtude da ocorrência de **fatos imprevisíveis**.

Desse modo, o reequilíbrio econômico-financeiro preserva o valor contratado das variações anormais da economia, provocadas por fatos extracontratuais, supervenientes à apresentação da proposta e, em geral, imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, decorrentes da ocorrência de caso fortuito, de força maior ou fato do príncipe, superveniente à apresentação da proposta e capaz de retardar ou impedir a regular execução do ajustado.

O fundamento de validade para a revisão do preço registrado encontra-se previsto no art. 65, inc. II, alínea "d", e §§ 5º a 8º, da Lei nº 8.666/1993.

Portanto, corroborando com os ditames prescritos na Constituição Federal, a Lei n.º 8.666/93 prevê formas de aditar e/ou suprimir os contratos, assim como gerar equilíbrio financeiro-econômico entre as partes. Vejamos, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - por acordo das partes: (...)

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

[...]



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/12/003670, que tem como objeto o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro dos lotes nº 41 da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/2022, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 111/2022

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. (grifo nosso)

O tema é amplamente discutido entre os doutrinadores publicistas e seguem todos no mesmo sentido. Hely Lopes Meirelles¹ menciona que:

O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou ainda equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento.

O tema já foi questionado junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que tem o entendimento através de sua Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos que o contratado tem o direito à manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato sempre que, como já referido, se verificarem, comprovada e concomitantemente, fato superveniente, imprevisível, que “altere substancialmente” a equação que resultou no valor inicial do ajuste e que a este fato não tenha dado causa o contratado. Vejamos:

A administração deve estar alerta para os pressupostos do direito à recomposição do equilíbrio, os quais dependem da ocorrência de evento posterior a celebração do contrato, não propenso a ser considerado inicialmente, imprevisível e caracterizado como sendo fator de risco à adimplência contratual. Também deve estar atenta para as hipóteses que não justificam o reequilíbrio econômico-financeiro, e que acabam muitas vezes levando a banalização do instituto pelo uso indiscriminado e sem fundamento. (grifo nosso)²

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes³, no mesmo sentido, entende que:

É recomendável que o administrador considere alguns tópicos como essenciais para a concessão do reequilíbrio: requerimento, demonstração de desequilíbrio, exame econômico das planilhas, análise jurídica do pleito, avaliação do preço reequilibrado e da proposta mais vantajosa, dotação orçamentária, decisão e periodicidade.

Em se tratando de licitação para Registro de Preços, há muitas contraindicações da aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, todavia, há precedente deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná em decisão proferida em contratação própria, que determinou a possibilidade de ser realizar o reajuste do valor na contratação, sem a realização de termo aditivo, devendo se verificar eventuais desequilíbrios **no momento da efetiva contratação**:

¹ Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, p. 209.

² <https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2017/11/flipbook/322405/files/assets/basic-html/page139.html>

³ Vade-mécum de Licitações e Contratos. Belo Horizonte: Editora Fórum, 3ª edição, 2009, pág. 882



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/12/003670, que tem como objeto o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro dos lotes nº 41 da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/2022, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 111/2022

Ata de Registro de Preços – Fornecimento de Lâmpadas de LED – Reequilíbrio Econômico-Financeiro – Aumento no valor dos materiais devido à alta do dólar americano frente ao Real – **razoabilidade da revisão de preço – Impossibilidade de reequilibrar ata de registro de preços – Desnecessidade de Termo Aditivo – Recomposição realizada por meio da diferença apurada – Pelo deferimento.**⁴

O pedido para o exercício desse direito deve ser instruído com informações qualitativas e quantitativas detalhadas que comprovem o desequilíbrio. Infere-se assim, que **cabe a contratada demonstrar em detalhes e devidamente motivada e justificada a necessidade do reequilíbrio**. Em caso de deferimento do pedido, a Administração tem o dever de recompor as condições iniciais do contrato por meio da revisão dos preços originalmente previstos.

É sabido que numa licitação vence quem oferecer o menor preço sobre o objeto licitado. Com efeito, espera-se das concorrentes que se disponibilizam a participar deste processo, que verifiquem, dentro de suas condições financeiras, estatísticas e orçamentárias, até qual limite poderão chegar na disputa dos preços.

Isso quer dizer que, após ser declarado vencedor do procedimento licitatório, pressupõe-se que a licitante chegou àquele valor final com base em seu planejamento futuro, levando em consideração a margem de lucro e custos embutidos no valor final ofertado. Sobretudo, porque as concorrentes sabem de antemão as regras do Edital e podem prever, em tese, como o contrato irá ser regido e cumprido.

Outrossim, na maioria dos setores da economia, o sobe e desce de preços acontece com frequência, e isso deve ser levado em consideração na elaboração do preço de venda do produto, sendo que variações de preços do mercado devem ser fatores de observação obrigatória na formação de preços.

Desse modo, o equilíbrio econômico-financeiro, conforme mencionado, é um instrumento legal que deve ser apreciado caso a caso, mas não utilizado como forma de recuperação de preços para recompensar os descontos auferidos na licitação, mesmo pelo procedimento licitatório já ter ocorrido em momento onde já se conhecia, ao menos, as consequências que estavam sendo causadas pela pandemia.

Ante a assinatura da Ata de Registro de Preços em 15 de setembro de 2022, houve respeito a validade mínima de 60 dias da proposta, conforme Art. 64, §3º, da Lei nº 8.666/1993:

Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos,

⁴ PROCESSO Nº: 800687/15 ASSUNTO: ADITIVO DE CONTRATO ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ INTERESSADO: LEDLUXE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - EPP, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/12/003670, que tem como objeto o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro dos lotes nº 41 da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/2022, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 111/2022

sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

[...]

§ 3º Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

ANALISANDO O CASO CONCRETO, verifico que a empresa contratada demonstrou em devidamente motivada e justificada a necessidade do reequilíbrio, conforme notas fiscais e planilha apresentadas.

Além disso, para que possa autorizar e conceder o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pedido pelo contratado, é necessário que a Administração verifique os seguintes requisitos:

- **requerimento:** conforme protocolo nº 2022/12/003670.
- **motivação e justificativa:** houve apresentação de motivação e justificativa, conforme se verifica da solicitação.
- **demonstração de desequilíbrio:** Verifico que a contratada apresentou informações verossímeis do aumento do produto registrado, conforme Notas Fiscais.
- **exame econômico das planilhas:** a contratada demonstrou minimamente o aumento do custo do produto que compõem o objeto do contrato junto ao fabricante, apresentando planilha do valor pretendido, entretanto, é importante salientar que o valor aplicado ao pedido deve ser compatível exclusivamente com a variação do custo do produto, não havendo alteração na margem de lucro (no valor efetivo e não em sua porcentagem conforme consta da planilha), sob pena de estar havendo modificação da proposta efetiva, ferindo assim o processo licitatório
- **avaliação do preço reequilibrado e da proposta mais vantajosa** está presente a pesquisa de mercado realizada pela Administração, estando dentro das médias apresentadas, portanto, aparentemente está presente vantajosidade da realização para a Administração.
- **Periodicidade:** por ser tratar de ARP, assinada em 15 de setembro de 2022 fica evidente a periodicidade.
- **análise jurídica do pleito:** conforme o presente parecer.
- **dotação orçamentária:** conforme secretaria de finanças.
- **decisão:** conforme despacho da Autoridade Superior do Município.

Portanto, vislumbro que a empresa requerente trouxe elementos suficientes da ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém, de consequências incalculáveis,



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/12/003670, que tem como objeto o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro dos lotes nº 41 da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/2022, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 111/2022

justificando modificações do contrato administrativo para concessão do reequilíbrio econômico financeiro.

Ainda, é necessário apontar que o aumento não poderá incidir sobre a totalidade do valor registrado, mas tão somente quanto à parte do custo do item, não podendo incidir aumento sobre parte do valor referente à lucro e demais custos.

Assim, cabe à Administração a verificação quanto à vantajosidade da realização do reequilíbrio econômico-financeiro requerido até a média apurada pela pesquisa de mercado.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, sobre o **PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** realizado pela contratada do lote nº 41 da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/2022, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 111/2022 firmada entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa GLACI ELLWANGER MEI, esta Procuradoria **OPINA FAVORAVELMENTE** com a ressalva de que deve haver acréscimo tão somente quanto ao valor do custo do item.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 31 de janeiro de 2023.


Leticia Mantovani de Paula
Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 092 de 17 de fevereiro de 2022

OAB/PR 89.015



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2022/12/003670
Data Protoc.: 14/12/22
Requerente : GLACI ELLWANGER 88646963934
CPF.....: 41.943.103/0001-72
Assunto.....: ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.: OUTROS ASSUNTOS
Logradouro.: PRINCIPAL CONTINENTAL
Complem.
Fone.....: 45 9 9916-4630
Cep: 85948000

Sumula: REQUER REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/2022, ITEM 41; CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: ___/___/___

DATA	DESTINO
14/12/22	Licitação - Cois


Assinatura Requerente

2022/12/003670 Data:14/12/2022
17-PROTOCOLO Hora:10:39:30
Assunto.....:005-ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.:008-OUTROS ASSUNTOS
Requerente.:GLACI ELLWANGER 886469639
CPF/CNPJ...:41943103000172
SUMULA:
REQUER REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/2022, ITEM 41; CONFORME A



GLACI ELLWANGER LTDA

Av. Continental, 1395 - Casa - Centro - CEP: 85.948-000

Pato Bragado - Paraná - Fones: (45)99825-7348

CNPJ: 41.943.103/0001-72 - IE: 90971138-04

E-mail: glaciellwangermei@hotmail.com

SOLICITAÇÃO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO - 019/2022

Para:

MUNICIPIO DE PATO BRAGADO - Pr.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/2022

PREGÃO ELETRONICO Nº 111/2022

PROCESSO LC Nº 254 - HOMOLOGADO EM 15/09/2022

A empresa GLACI ELLWANGER LTDA, cadastrada no CNPJ nº 41.943.103/0001-72, vem por meio deste, respeitosamente requerer "REEQUILÍBIO ECONOMICO-FINANCEIRO" dos itens abaixo relacionados, em virtude da economia, houve elevação nos preços de alguns produtos.

Planilha

Lote	med.	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO	VALOR CUSTO ANTERIOR conf. NFe 496960 de 27/09/2022	VALOR CUSTO ATUAL conf. Nfe 518353 de 12/12/2022	VARIAÇÃO %	VALOR REGISTRADO no pregão /ADITIVO	VALOR PEDIDO PARA REEQUILIBRIO
41	und.	Detergente para louças. Tensoativo Biodegradável, consistente. Aplicação: remoção de gorduras de louças, talheres e panelas. Aroma natural. Frasco de 500ml, neutro. Igual ou superior a Ypê ou Limpol.	R\$ 2,1650	R\$ 2,3500 + 0,19	8,55%	R\$ 2,71 + 0,19	R\$ 2,94 2,90

Atenciosamente solicito a vossa apreciação à esta solicitação.

Pato Bragado, quarta-feira, 14 de dezembro de 2022

GLACI ELLWANGER
88646963934:4194310
3000172

Assinado de forma digital por
GLACI ELLWANGER
88646963934:41943103000172
Dados: 2022.12.14 08:59:44 -03'00'

GLACI ELLWANGER
CPF nº 886.469.639-34
Proprietária

RECEBEMOS, DE ATACADO MARINGA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 26/09/2022 VALOR TOTAL: R\$ 6.718,25 DESTINATÁRIO: GLACI ELLWANGER - AV CONTINENTAL, 00001395 CENTRO PATO BRAGADO-PR

NF-e

Nº. 000.496.960
Série 003

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

ATACADO MARINGA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
RUA PIONEIRO PASCHOAL LORENCETI, 259
PARQUE INDUSTRIAL II - 87065-210
MARINGA - PR Fone/Fax: 4430469600

DANFE
Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.496.960
Série 003
Folha 1/2



CHAVE DE ACESSO

4122 0972 2721 4900 0130 5500 3000 4969 6011 2641 1967

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141220229788557 - 26/09/2022 20:20:04

INSCRIÇÃO ESTADUAL

7450149920

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ / CPF

72.272.149/0001-30

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

GLACI ELLWANGER

CNPJ / CPF

41.943.103/0001-72

DATA DA EMISSÃO

26/09/2022

ENDEREÇO

AV CONTINENTAL, 00001395

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

CEP

85948-000

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

27/09/2022

MUNICÍPIO

PATO BRAGADO

UF

FONE / FAX

PR 45998257348

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

20:19:32

FATURA / DUPLICATA

Num. 001
Venc. 27/09/2022
Valor R\$ 6.718,25

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
4.258,62	511,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	103,19	6.718,25
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.089,52	475,28	6.718,25

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	3-Próprio por conta do Rem				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
				1.390,340	1.390,340

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
1121	PEDRA SANIT. SANY MIX 25 G - SORTIDA - DZ12	38089919	051	5102	DZ UN	15,0000 180,0000	13,1700 1,0975	197,55	0,00	197,55	23,71	0,00	18,00	0,00
2232	BALDE PLAST. AROPLAST 12 LT - PEDREIRO (REF. BC12CS) - UNI	39249000	051	5102	UN	15,0000	7,3800	110,70	0,00	110,70	13,29	0,00	18,00	0,00
2442	PAPEL FILME GIO PACK 28X30 MT - CX25	39211200	051	5102	UN	10,0000	5,2200	52,20	0,00	52,20	6,27	0,00	18,00	0,00
2446	PRENDEDOR MADEIRA BOTH - C/12 - CX50	44219900	051	5102	CX PCT	1,0000 50,0000	54,6300 1,0926	54,63	0,00	54,63	6,55	0,00	18,00	0,00
2663	DESODOR. ULTRA FRESH 400 ML - P. DE ROSAS - CX12	38085910	051	5102	CX UN	4,0000 48,0000	87,9600 7,3300	351,84	0,00	351,84	42,22	0,00	18,00	0,00
2664	DESODOR. ULTRA FRESH 400 ML - TALCO - CX12	38085910	051	5102	CX UN	4,0000 48,0000	87,9600 7,3300	351,84	0,00	351,84	42,22	0,00	18,00	0,00
2765	NAFTALINA GALITOS - 20 G - PCT12	29029020	051	5102	PCT UN	2,0000 24,0000	17,7900 1,4825	35,58	0,00	35,58	4,27	0,00	18,00	0,00
2883	ESPONJA D. FACE PERTUTO ASSOLAN - 60 UND - FD60 Retido na compra: BASE ICMS ST=240,73 pSt=0,00 VALOR ICMS ST=26,14	68053090	060	5405	FD UN	6,0000 360,0000	46,2183 0,7703	277,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3484	ADOCANTE MAGRO LÍQUIDO - 200 ML - CX12	21069090	551	5102	CX UN	4,0000 48,0000	57,4200 4,7850	229,68	0,00	229,68	27,56	0,00	18,00	0,00
5295	DESINF. ALPES 5L - LAVANDA - CX4	38089419	051	5102	CX UN	13,0000 52,0000	41,1600 10,2900	535,08	0,00	535,08	64,21	0,00	18,00	0,00
5296	DESINF. ALPES 5L - FLORAL - CX4	38089419	051	5102	CX UN	20,0000 80,0000	41,1600 10,2900	823,20	0,00	823,20	98,79	0,00	18,00	0,00
5653	FOSF. PARANA - 10 UND - PCT20	36050000	051	5102	PCT UN	1,0000 20,0000	49,0200 2,4510	49,02	0,00	49,02	5,88	0,00	18,00	0,00
7019	INSET. SBP AERO. 450 ML - MULTI INSET (L+P - / GTS 150ML) - PCT6	38089119	051	5102	PCT UN	7,0000 42,0000	62,1900 10,3650	435,33	0,00	435,33	52,24	0,00	18,00	0,00
7497	CAIXA TERMICA ISOTERM - 35 LT - UNI	39231090	051	5102	UN	3,0000	31,9900	95,97	0,00	95,97	11,51	0,00	18,00	0,00
8501	DET. LIMPOL 500 ML - NEUTRO - CX24 Retido na compra: BASE ICMS ST=2.179,70 pSt=18,00 VALOR ICMS ST=207,14	34025000	060	5405	CX UN	42,0000 1.008,0000	51,9600 2,1650	2.182,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9053	TIRA LIMO LIMPOL SQUEEZE 4/1 CLORO 500 ML - CX12	38089419	051	5102	CX UN	10,0000 120,0000	78,0600 6,5050	780,60	0,00	780,60	93,68	0,00	18,00	0,00
10688	ESC. LAVAR ROUPAS FRICCI - PLASTICA (REF. 442) - CX12	96039000	051	5102	CX UN	1,0000 12,0000	27,8500 2,3208	27,85	0,00	27,85	3,34	0,00	18,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: 1 51 VALOR DO ICMS DIFERIDO EM 33,33% NAS VENDAS DE MERCADORIAS DETINADA A REVENDEDOR DE PRODUTO COM ALQ. 18% CONFORME ART. 28 INCISO I DO RICMS PR/2017ICMS RECOLHIDO ANTERIORMENTE POR SUBSTITUICAO TRIBUTARIA ST. BASE 2179.70 ICMS 207.14 DO PRODUTO 8501ICMS RECOLHIDO ANTERIORMENTE POR SUBSTITUICAO TRIBUTARIA ST. BASE 2179.70 ICMS 207.14 DO PRODUTO 8501 COD. PED. VENDA = 548779 Email do Destinatário: GLACIELLWANGERMEI@HOTMAIL.COM
Valor Aproximado dos Tributos : R\$ 1.089,52

RESERVADO AO FISCO

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

ATACADO MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
RUA PIONEIRO PASCHOAL LORENCETI, 259
PARQUE INDUSTRIAL II - 87065-210
MARINGÁ - PR Fone/Fax: 4430469600

DANFE
Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.496.960
Série 003
Folha 2/2



CHAVE DE ACESSO

4122 0972 2721 4900 0130 5500 3000 4969 6011 2641 1967

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS

141220229788557 - 26/09/2022 20:20:04

INSCRIÇÃO ESTADUAL

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ / CPF

7450149920

72.272.149/0001-30

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
10699	PALITO DENTAL PARANA (BAMBU) - 100 UND - PCT25	44219100	051	5102	FD UN	1,0000 25,0000	14,5500 0,5820	14,55	0,00	14,55	1,75	0,00	18,00	0,00
11305	AGUA MINERAL ALMALEVE 500ML - C/ GAS - FD12	22011000	051	5102	FD UN	2,0000 24,0000	13,5700 1,1308	27,14	0,00	27,14	3,26	0,00	18,00	0,00
11306	AGUA MINERAL ALMALEVE 500ML - S/ GAS - FD12	22011000	051	5102	FD UN	9,0000 108,0000	9,5400 0,7950	85,86	0,00	85,86	10,30	0,00	18,00	0,00

RECEBEMOS, DE ATACADO MARINGA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 09/12/2022 VALOR TOTAL: R\$ 113,45 DESTINATÁRIO: GLACI ELLWANGER 88646963934 - AV CONTINENTAL, 00001395 CENTRO PATO BRAGADO-PR

NF-e

Nº. 000.518.353
Série 003

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

ATACADO MARINGA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
RUA PIONEIRO PASCHOAL LORENCETI, 259
PARQUE INDUSTRIAL II - 87065-210
MARINGÁ - PR Fone/Fax: 4430469600

DANFE
Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.518.353
Série 003
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

4122 1272 2721 4900 0130 5500 3000 5183 5318 9042 4107

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141220298683368 - 09/12/2022 18:52:54

INSCRIÇÃO ESTADUAL

7450149920

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ / CPF

72.272.149/0001-30

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

GLACI ELLWANGER 88646963934

CNPJ / CPF

41.943.103/0001-72

DATA DA EMISSÃO

09/12/2022

ENDEREÇO

AV CONTINENTAL, 00001395

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

CEP

85948-000

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

12/12/2022

MUNICÍPIO

PATO BRAGADO

UF

FONE / FAX

PR 45998257348

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9097113804

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

18:52:03

FATURA / DUPLICATA

Num. 001
Venc. 12/12/2022
Valor R\$ 113,45

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
57,05	6,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,93	113,45
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12,07	4,29	113,45

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	9-Sem Transporte				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
				42,000	42,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
1726	AGUA MINERAL SAFIRA 510ML - C/ GAS - FD12	22011000	051	5102	FD UN	5,0000 60,0000	11,4100 0,9508	57,05	0,00	57,05	6,85	0,00	18,00	0,00
8501	DET. LIMPOL 500 ML - NEUTRO - CX24 Retido na compra: BASE ICMS ST=54,31 pSt=18,00 VALOR ICMS ST=5,16	34025000	060	5405	CX UN	1,0000 24,0000	56,4000 2,3500	56,40	0,00	0,00	0,00		0,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: 1 51 VALOR DO ICMS DIFERIDO EM 33,33% NAS VENDAS DE MERCADORIAS DETINADA A REVENDEDOR DE PRODUTO COM ALQ. 18% CONFORME ART. 28 INCISO I DO RICMS PR/2017ICMS RECOLHIDO ANTERIORMENTE POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTARIA ST. BASE 54.31 ICMS 5.16 DO PRODUTO 8501 COD. PED. VENDA = 580498 Email do Destinatário: GLACIELLWANGERMEI@HOTMAIL.COM
Valor Aproximado dos Tributos : R\$ 12,07

RESERVADO AO FISCO



Encontre o produto

Minha Conta

- Departamentos
- Cereais
- Temperos
- Massas
- HortiFruti
- Sobremesas
- Bazar
- Açougue

Início / Limpeza / Detergentes / DET LIMPOL 500ML NEUTRO



DET LIMPOL 500ML NEUTRO

500ml

R\$ 2,68

- 1 + Adicionar

Código: #57748 | Marca: Limpol

- * Preços de produtos pesáveis podem sofrer variação de acordo com o peso.
- * Imagem meramente ilustrativa.
- * Sujeito à disponibilidade de estoque.

Compartilhar



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado – Pr, 16 de dezembro de 2022.

DECLARAÇÃO

Venho por intermédio desta, declarar que no dia 15 de dezembro de 2022 entre às 15 horas e 28 minutos, e às 15 horas e 47 minutos, entrei em contato com Mercados e Mercarias do Município de Pato Bragado, para realizar cotação de preços do seguinte item:

- Detergente para louças. Frasco 500ml, neutro

- Mercearia Estrela – atendente Cristian

Valor cotado: R\$ 2,75 limpol

- Mercado Rainha – atendente Francóise

Valor cotado: R\$ 3,15 limpol

- Mercearia Real – atendente Amália

Valor cotado: R\$ 3,40 limpol

A cotação de preços será para compor média para reequilíbrio econômico-financeiro referente a Ata de Registro de preços nº 189/2022, item 41, conforme protocolo 2022/12/003670.


Marlise Rosane Wojtiok
Almoarifado/Compras Central